

Moção 4

Pela preservação da memória do partido: contra a destruição de registos

Um partido que se quer democrático e transparente tem o dever de preservar a memória das suas próprias decisões. Os registos das reuniões dos seus órgãos — as actas, e sobretudo as gravações, onde existam — não são um arquivo dispensável. São aquilo que permite, hoje e no futuro, saber o que se decidiu, quem o decidiu e com que fundamento, e por isso são a base de qualquer escrutínio.

Convém não confundir uma acta com uma gravação. A acta é um sumário, escrito por alguém que teve de escolher o que incluir e o que deixar de fora. A gravação é o registo daquilo que de facto se passou, sem intermédio. Quando se guarda apenas a acta, a memória do partido passa a depender do que alguém escreveu sobre cada reunião, e deixa de haver maneira de confirmar, mais tarde, se esse resumo foi fiel. E há uma circunstância que agrava isto entre nós: o artigo 17º do Regulamento da Assembleia manda que cada acta seja discutida e votada na reunião seguinte, mas a prática tem sido outra — não é raro aprovarem-se actas meses depois da reunião a que dizem respeito, quando já ninguém tem a memória fresca para as conferir. Aprova-se, nessa altura, mais por confiança do que por verificação. Existindo gravação, este mal é atenuado: por muito que a acta chegue tarde, há sempre a quem recorrer para saber o que realmente se passou.

Uma coisa é preservar os registos, outra é dar-lhes acesso — e costumam baralhar-se as duas. O acesso pode e deve ser regulado: limitado aos membros, protegido por autenticação individual, com salvaguarda dos dados pessoais e das matérias que estejam legitimamente sob reserva. Mas regular quem vê uma coisa não tem nada que ver com destruí-la. Uma matéria sensível protege-se restringindo o seu acesso, ao invés de apagar o registo de que ela existe.

Dir-se-á que conservar registos facilita fugas de informação. Não é assim. As fugas vêm de quem viola as regras tendo acesso à informação — e quem está disposto a violá-las guarda as suas próprias cópias, aconteça o que acontecer aos arquivos do partido. Destruir os registos oficiais não trava fuga nenhuma: só assegura que quem cumpre as regras fica sem acesso, enquanto quem as desrespeita continua a tê-lo. Consegue-se assim precisamente o contrário do que se dizia querer.

A memória de um partido democrático protege-se, não se apaga. Apagar um registo é abdicar, de forma irreversível, da hipótese de um dia se saber o que ali aconteceu — e não há arrumação nem comodidade que pague esse preço.

Defendemos:

1. Que o partido deve preservar os registos das reuniões dos seus órgãos — actas e gravações, quando existam — e opor-se à sua destruição.
2. Que o acesso a esses registos pode ser regulado e restringido na medida do necessário para salvaguardar dados pessoais e matérias legitimamente sob reserva, mas que essa regulação do acesso não pode justificar a destruição do conteúdo.

3. Que os órgãos competentes devem assegurar que os registos existentes são conservados e que os procedimentos do partido reflectem este princípio.

Proponentes

- João Vasco Gama
- Marta Setúbal
- João Manso
- Ricardo André
- Irene Gomes
- Joel Rodrigues
- Tiago Mota
- Ricardo F. Gonçalves